

**MINUTA - ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO****Dados do Fornecedor**

Nome/Razão Social: Daniel Hosken Pires  
CPF/CNPJ: 45.004.987/0001-50  
Contato: Alan Souza  
Telefone: 31 99440-0085  
E-mail: adm2@dmpalestras.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação do palestrante Daniel Hosken para ministrar o tema: "Performance e Gestão - Mente Produtiva para Empreender" durante o lançamento da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, no dia 03/07/2024, das 17h40h às 18h40h, no Hotel Ouro Minas, em Belo Horizonte/MG.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

**DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA:**

**Razão Social:** Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
**Endereço:** Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105  
**CNPJ:** 17.188.574/0001-38  
**Inscrição Estadual:** Isento

**TOTAL**

R\$ 6.500,00

**CONDIÇÃO CONTRATUAIS:**

- 1 – O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 – O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida nesta ordem, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 – No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 – A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa, na forma estabelecida nesta Ordem, caso não seja cumprido o prazo de entrega/execução, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 10 – Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.
- 11- Obrigações do contratado:
  - 11.1 - Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCMG, por meio de briefing a ser realizado por e-mail.
  - 11.2 - Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CRCMG.
  - 11.3 - Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas comerciais, fiscais, de transporte e hospedagem.
  - 11.4 - Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.

Esse documento foi assinado por LIZIAS ANGELO GOMES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinador.crcmg.org.br/validar/RT3QD-2MQDX-EJPP3-W3SS4>

---

## 12- Obrigações do CRCMG:

12.1- Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

12.2- Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, se for o caso.

12.3- Fornecer todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

## 13. Penalidades:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderá a CONTRATADA ser responsabilizada e penalizada na forma dos arts. 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, podendo vir a ocorrer a aplicação de multa compensatória nos percentuais de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto, e de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total.

13.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

---

## OBSERVAÇÃO

---

AUTORIZADO POR:

DATA: 26/06/2024

Assinado digitalmente por:  
IZAIAS ANGELO GOMES  
CPF: 046.926.156-05  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 26/06/2024 14:54:54 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RT3QD-2MQDX-EJPP3-W3SS4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 26/06/2024 14:54 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/RT3QD-2MQDX-EJPP3-W3SS4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>